



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**RESOLUÇÃO CSJT N° XX , DE DE DE 2021.**

Dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. **Conselheiros...**,

**considerando** que, conforme o art. 111-A, inc. II e § 2º, da Constituição da República, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho exerce o papel de órgão central do sistema da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;

**considerando** a Resolução CNJ n° 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau;

**considerando** a importância de replicar as políticas públicas judiciárias concebidas pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito da Justiça do Trabalho, com a adequação das suas particularidades gerenciais e administrativas;

**considerando** que eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estratégicos do Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**considerando** a adoção do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) em toda a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

**considerando** os estudos apresentados pelo Grupo de Trabalho instituído pelo ATO CSJT.GP.SG N° 92, de 6 de maio de 2019, com os subsídios dados pela Equipe Técnica Multidisciplinar, instituída pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG.SGPES N° 30, de 23 de junho de 2020;

**considerando** a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-....2021.5.90.0000,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°** Fica instituída a padronização da estrutura organizacional e de pessoal nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. A distribuição e a movimentação de servidores, de cargos em comissão e de funções comissionadas dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2°** Para fins desta Resolução, consideram-se:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I - unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária): setores com competência para impulsionar a tramitação do processo judicial, que podem ser:

a) unidades judiciárias de primeiro grau: Varas do Trabalho, compostas por secretaria e gabinete(s) de juiz de primeiro grau;

b) unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e unidades de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, tribunal pleno e órgão especial), excluídas a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria;

c) unidades de apoio judiciário especializado: unidades que executam atividades jurisdicionais de forma centralizada e contam com magistrado designado para atuação, tais como Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs, unidades de pesquisa patrimonial, juízos de execução etc;

d) unidades de apoio judiciário: unidades que executam atividades operacionais e de suporte ao impulso do processo judicial, tais como protocolo, distribuição, atendimento, atermação, etc;

II - unidades de apoio indireto à atividade judicante (área administrativa): setores responsáveis pelos processos de administração, suporte e funcionamento do órgão, e sem competência para impulsionar a tramitação do processo judicial;

III - lotação: unidade onde o servidor desempenha as atribuições de seu cargo;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

IV - cessão: ato que autoriza o servidor a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios para ocupar cargo em comissão ou função comissionada ou para atender situações previstas em leis específicas;

V - remoção: deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, considerando-se por mesmo quadro as estruturas dos órgãos da Justiça do Trabalho;

VI - redistribuição: deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, entre os órgãos do Poder Judiciário da União;

VII - processos críticos: aqueles que viabilizam o alcance dos objetivos institucionais e que, na sua falta, podem colocar em risco a organização, bem como aqueles das matérias para as quais há determinação de órgãos superiores e de controle para a criação de estrutura no órgão.

**Art. 3º** As definições de variáveis, indicadores e índices necessários aos cálculos aplicáveis à presente Resolução são as estabelecidas pela Resolução CNJ nº 76/2009 e seus anexos.

**Art. 4º** As nomenclaturas de órgãos colegiados, de unidades da administração e das áreas judiciária e administrativa deverão obedecer ao disposto nos Anexos I, II e III desta Resolução.

§ 1º Poderão existir nomenclaturas diferentes das previstas nesta Resolução em relação às unidades:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I - cujas atribuições não guardem pertinência com nenhuma das listadas; ou

II - refiram-se às subdivisões daquelas cujas denominações estejam previstas.

§ 2º A denominação padronizada não implica a obrigatoriedade de instituir unidade exclusiva para a matéria.

## CAPÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO DOS SERVIDORES, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

**Art. 5º** Os Tribunais Regionais do Trabalho não poderão contar com mais de 10% (dez por cento) de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.

Parágrafo único. Os Tribunais que estiverem acima do percentual estipulado no *caput* não poderão solicitar a cessão de novos servidores oriundos de outras carreiras e deverão substituir o excedente, paulatinamente, por ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão.

**Art. 6º** Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e de funções comissionadas deverá corresponder a, no máximo, 70% (setenta por cento) do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no *caput* deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas.

**Seção I**

**Distribuição e lotação de servidores**

**Art. 7º** A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo grau deve ser proporcional à quantidade média de casos novos distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo III da Resolução CNJ nº 219/2016.

Parágrafo único. Admite-se a margem de até 10% de diferença na distribuição de força de trabalho entre as instâncias visando evitar a alta rotatividade de pessoal em razão de mudanças bruscas de demandas entre as instâncias.

**Art. 8º** A lotação de servidores em unidades judiciárias de primeiro e de segundo grau deverá ser calculada na forma do Anexo IV da Resolução CNJ nº 219/2016.

§ 1º Para cálculo da lotação das unidades judiciárias de primeiro grau, o agrupamento de unidades deverá ocorrer por faixas de movimentação processual.

§ 2º A lotação da unidade judiciária de primeiro grau é a soma dos servidores lotados na secretaria da Vara do Trabalho, no gabinete do juiz titular e no gabinete do juiz substituto, quando designado para atuar na unidade.

§ 3º No caso de designação de juiz substituto de forma compartilhada, os assistentes que estiverem à sua disposição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

~~servidores lotados em seu gabinete~~ serão contabilizados proporcionalmente às unidades atendidas.

§ 4º O Tribunal poderá adotar lotação uniforme entre unidades do mesmo Foro, preferencialmente por equalização do quantitativo de servidores entre as unidades.

§ 5º Nos Foros com Vara do Trabalho única, os servidores com cargos de atividades de segurança não devem ser contabilizados para o cálculo da lotação, salvo quando receberem função comissionada.

§ 6º Nos Foros com Vara do Trabalho única, os Analistas Judiciários, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, não devem ser contabilizados para o cálculo da lotação.

§ 7º Para cálculo da lotação dos gabinetes de desembargador, deverá ser considerada a movimentação total da instância, dividida pelo número de gabinetes, excluídos os gabinetes da Administração.

§ 8º Os Tribunais poderão adotar lotação diferenciada nos gabinetes vinculados aos Órgãos Colegiados com competências originárias e/ou especializadas.

§ 9º É vedada a lotação de servidores sem função **comissionada** em gabinetes de desembargador, de juiz titular e de juiz substituto.

**Art. 9º** As unidades de apoio judiciário terão lotação de, no máximo, 30% (trinta por cento) da soma da lotação das unidades judiciárias às quais vinculadas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 10.** Para as unidades de apoio judiciário especializado e unidades sem movimentação processual, caberá ao Tribunal estipular o critério para a definição da lotação.

**Art. 11.** Nos Foros, o quantitativo total dos servidores do cargo de Analista Judiciário, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, será calculado conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e V da Resolução CNJ nº 219/2016.

§ 1º Os Tribunais poderão adotar critérios adicionais de lotação e designação de Oficiais de Justiça, de forma a atender situações especiais, em decorrência de movimento processual atípico e/ou da extensão da área abrangida pela competência territorial das jurisdições de primeiro grau.

§ 2º A critério do Tribunal, os Oficiais de Justiça poderão ser lotados em Centrais de Mandados e/ou em unidades de apoio judiciário especializado atribuídas com atividades de execução e pesquisa patrimonial.

**Art. 12.** A quantidade de servidores lotados nas unidades de apoio indireto às atividades judicantes deverá corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do total da força de trabalho do órgão, composta por efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública e, no mínimo:

I - 15% (quinze por cento) nos Tribunais de grande e de médio porte; e

II - 20% (vinte e cinco por cento) nos Tribunais de pequeno porte.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Parágrafo único. Para apuração dos percentuais referidos no *caput*, deverão ser excluídos da base de cálculo os servidores lotados nas Escolas Judiciais e nas unidades de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Art. 13.** A lotação de servidores na área de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá observar o disposto em norma específica do CSJT, respeitados os limites e padronização da presente Resolução.

**Art. 14.** O número de servidores lotados nas Escolas Judiciais, considerando as atribuições de desenvolvimento e capacitação de magistrados e servidores dos Tribunais, deverá observar os seguintes percentuais máximos, a serem aplicados sobre o público-alvo de suas ações, observada a fórmula indicada no Anexo IV:

I - 0,5% (zero vírgula seis por cento) para Tribunais de grande porte;

II - 0,6% (zero vírgula sete por cento) para Tribunais de médio porte;

III - 0,8% (um por cento) para Tribunais de pequeno porte.

§ 1º A estrutura das Escolas Judiciais pressupõe gestão pedagógica, gestão administrativa, pesquisa e gestão orçamentária, se for de sua competência a ordenação de despesas.

§ 2º A Escolas Judiciais serão responsáveis pela capacitação dos magistrados e servidores do Tribunal em todos os temas de formação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 3º Até a adequação dos Tribunais às disposições do parágrafo anterior, aplica-se o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre os quantitativos calculados atribuídos no *caput*, em caso de formação e aperfeiçoamento exclusivamente na área judiciária, devendo, ainda, ser ajustado o público alvo sobre o qual incidirão os respectivos percentuais (somente magistrados ou magistrados e servidores da área judiciária), de forma a excluir servidores lotados nas unidade de apoio indireto à atividade judicante, observada a fórmula indicada no Anexo IV.

**Art. 15.** A Administração dos Tribunais será estruturada, preferencialmente, em Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria.

§ 1º Os Tribunais poderão adotar, se necessário, derivações da estrutura do *caput*, tais como Vice-Corregedoria, Vice-Presidência Judicial, entre outros.

§ 2º Os servidores lotados nas unidades vinculadas à Administração do Tribunal devem ser considerados nas áreas de apoio direto ou indireto à atividade judicante, conforme o caso, a depender da atribuição para impulsionar ou não a tramitação do processo judicial.

§ 3º Os servidores lotados nos gabinetes dos desembargadores da Administração que não acompanharem os magistrados nas atividades administrativas deverão, preferencialmente, durante o período da gestão, receber distribuição de processos e/ou compor o quadro de pessoal de unidade judiciária de 2º Grau.

§ 4º Os Tribunais deverão manter registro apartado da lotação, cargos em comissão e funções comissionadas entre as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estruturas da Administração e do gabinete do desembargador que **passa a exercer cargo diretivo** ~~a compor a Administração~~, de modo a evidenciar a estrutura permanente das unidades da Administração.

## Seção II

### Movimentação de Servidores

**Art. 16.** Os Tribunais devem, tanto quanto for possível, instituir mecanismos de incentivo à permanência de servidores em localidades que apresentem maior rotatividade de pessoal.

**Art. 17.** A movimentação de servidores para suprir déficit de lotação deverá ocorrer sem risco à manutenção das atividades das unidades cedentes, independentemente da área às quais vinculadas.

§ 1º Nos casos de déficit em unidades judiciárias, a movimentação deverá ocorrer prioritariamente entre as unidades da mesma instância.

§ 2º Para unidades judiciárias de primeiro grau, o déficit também deverá ser reduzido pela equalização da força de trabalho entre unidades do mesmo Foro, preferencialmente como primeira medida de movimentação.

**Art. 18.** A movimentação de servidores para atender aos parâmetros desta Resolução poderá ocorrer por meio de designação para prestação de trabalho remoto, observados os normativos próprios e política do Tribunal, e caso as atividades da unidade de destino comportem essa modalidade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 1º A critério dos Tribunais, poderão ser criadas unidades para lotação de servidores excedentes.

§ 2º A unidade criada na forma do parágrafo anterior será classificada de acordo com sua atividade, na forma do art. 2º.

§ 3º A designação de servidores na forma do *caput* poderá ser feita entre Tribunais Regionais do Trabalho, por meio de acordo de cooperação técnica firmado com a anuência do CSJT.

§ 4º ~~§ 3º~~ A modalidade de trabalho remoto será regulamentada em norma própria do CSJT.

### Seção III

#### Distribuição de cargos em comissão e funções comissionadas

**Art. 19.** A alocação de cargos em comissão e de funções comissionadas nas áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e segundo grau deve ser proporcional à quantidade média de casos novos distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo VI da Resolução CNJ nº 219/2016.

Parágrafo único. Os Tribunais devem aplicar o disposto neste artigo, observada a alocação de cargos em comissão e de funções comissionadas nos padrões estabelecidos nesta Resolução, em número suficiente para assessoramento de cada um dos magistrados de primeiro e de segundo grau e para atendimento aos processos críticos da instituição.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 20.** As funções comissionadas alocadas nas unidades de apoio judiciário terão, no máximo, o nível FC-4.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que a função comissionada constitua retribuição de chefe de unidade.

### CAPÍTULO III

#### ÁREA JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU

**Art. 21.** A estrutura mínima das Varas do Trabalho, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto no Anexo V.

§ 1º Integram o quadro de servidores das Varas do Trabalho todos os servidores nelas lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.

§ 2º Faculta-se aos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante aglutinação de estruturas, instituir secretarias conjuntas responsáveis pela tramitação dos processos de mais de uma Vara do Trabalho, mantidos em separado apenas os gabinetes dos juízes de primeiro grau, titulares e substitutos.

**Art. 22.** Nas Varas do Trabalho com movimentação anual superior a 1.500 (mil e quinhentos) casos novos poderá ser lotado juiz substituto.

Parágrafo único. A lotação do juiz substituto dependerá da manutenção do quantitativo de casos novos e deverá ser revista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

anualmente em conjunto com a revisão da política de lotação e designação de juízes substitutos do Tribunal.

**Art. 23.** Os juízes substitutos contarão com estrutura de gabinete.

§ 1º O gabinete do juiz substituto contará com até dois servidores nas funções de assistente de juiz (FC-5) e assistente de gabinete de 1º grau (FC-4).

~~§ 2º A critério do Tribunal, os gabinetes de juiz substituto serão organizados em unidades individualizadas ou em unidades centralizadas.~~

§2º Os assistentes de juiz substituto serão lotados em unidade centralizada, vinculada à Corregedoria-Regional, quando o juiz substituto não estiver vinculado à unidade judiciária, nos termos do art. 8º, § 2º.

§3º A critério da Corregedoria Regional, os assistentes de juízes substitutos lotados em unidade centralizada poderão ser aproveitados em outras atividades de mesma natureza, no caso de afastamento do magistrado a que estão vinculados por mais de 30 dias.

**Art. 24.** O juiz do trabalho deverá designar, dentre os assistentes de gabinete de primeiro grau, servidor(es) responsável(is) para secretariar as audiências.

§ 1º O servidor designado para secretariar as audiências, preferencialmente, terá formação em mediação e conciliação.

§ 2º A critério do Tribunal, os assistentes de gabinete de 1º grau com formação em mediação e conciliação poderão ser lotados nos CEJUSCs.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 25.** Os calculistas poderão desempenhar atividades típicas da fase de liquidação do processo e outras relacionadas à análise do processo de execução, até o lançamento ou revisão do cálculo.

Parágrafo único. Os Tribunais poderão lotar os calculistas em unidades centralizadas.

**Art. 26.** Cabe a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista.

**Art. 27.** Os Tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias de primeiro grau com distribuição processual inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos por magistrado titular do respectivo Tribunal, no último triênio.

§ 1º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho publicará, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a relação, por Tribunal, das Varas que não atingiram o percentual estabelecido no *caput*.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho, a contar da publicação a que se refere o parágrafo anterior, terão 60 (sessenta) dias para apresentar plano de tratamento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho para informar a extinção da Vara do Trabalho ou a alteração de sua jurisdição, ou requerer a manutenção da unidade, apresentando justificativas que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contemplem medidas alternativas a serem executadas no decorrer do ano calendário.

§ 3º No caso de a mesma unidade constar por três anos consecutivos na relação de Varas do Trabalho que não atingiram o percentual previsto no *caput*, o Tribunal deverá, em 60 (sessenta) dias a contar da publicação referida no § 1º, apresentar plano conclusivo de readequação de sua jurisdição.

#### CAPÍTULO IV

#### ÁREA JUDICIÁRIA DE SEGUNDO GRAU

**Art. 28.** As Secretarias-Gerais Judiciárias, cujos titulares serão retribuídos com CJ-4, são responsáveis pela gestão dos procedimentos necessários à tramitação dos processos de primeiro e de segundo graus.

Parágrafo único. Nos Tribunais com até duas Turmas, o Secretário-Geral da Presidência exercerá as atividades de Secretário-Geral Judiciário.

**Art. 29.** A estrutura mínima dos gabinetes de desembargador, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto no Anexo VI.

Parágrafo único. Integram o quadro de servidores dos gabinetes de magistrados de segundo grau todos os que neles estiverem lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.

**Art. 30.** Faculta-se aos Tribunais reduzir, aglutinar ou extinguir as estruturas das unidades de órgãos fracionários, transferindo as suas atribuições para unidades conjuntas responsáveis pela tramitação de processos de mais de um órgão fracionário ou para os gabinetes dos magistrados de segundo grau.

**Art. 31.** A lotação das unidades responsáveis pela admissibilidade de recurso de revista será calculada conforme fórmula do Anexo VII desta Resolução.

## CAPÍTULO V

### ÁREA ADMINISTRATIVA

**Art. 32.** As unidades administrativas dos Tribunais observarão a seguinte estrutura hierárquica:

I - Diretoria-Geral e Secretaria-Geral da Presidência, nas quais os titulares serão retribuídos com CJ-4;

II - Secretarias, nas quais os titulares serão retribuídos com CJ-3;

III - Coordenadorias, nas quais os titulares serão retribuídos com CJ-2;

IV - Divisões, nas quais titulares serão retribuídos com CJ-1;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

V - Seções, nas quais os titulares serão retribuídos com FC-5.

§ 1º Na estrutura da Diretoria-Geral e das Secretarias poderão ser criadas Assessorias Técnicas.

§ 2º Os Tribunais poderão não dispor de Coordenadorias ou Divisões.

**Art. 33.** Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão manter força de trabalho dedicada e gratificações em quantidade suficiente à efetiva execução de seus processos críticos e para os temas em que norma superior exija a designação de estrutura no Tribunal.

§ 1º Nos casos em que norma superior determinar a criação de estrutura no órgão, o Tribunal poderá atender a determinação pela atribuição à unidade já existente ou pela reestruturação de unidades, observada a afinidade de matérias e atribuições.

§ 2º As atividades de gestão estratégica e de estatística deverão ser subordinadas às unidades atribuídas com as atividades de governança.

§ 3º A área de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ser subordinada à Secretaria-Geral da Presidência.

§ 4º Os processos críticos e áreas aos quais vinculados e os temas obrigatórios, são os relacionados no Anexo VIII, sem prejuízo de outros estabelecidos em normas específica do CSJT.

## CAPÍTULO VI

### PROPOSTAS DE ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES, CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 34.** Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão encaminhar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a cada dois anos, proposta consolidada de anteprojeto de lei para a criação de unidades judiciárias, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas.

§ 1º As propostas deverão ser remetidas entre 1º de março e 30 de setembro de cada ano, e não serão aceitas caso sejam remetidas extemporaneamente.

§ 2º As propostas serão analisadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e encaminhadas, conforme conveniência e oportunidade, ao órgão especial do Tribunal Superior do Trabalho e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 35.** A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conte com unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se ao atendimento das disposições desta resolução e à apresentação de proposta ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 36.** A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a média de casos novos recebidos por magistrado de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos), não sendo permitida a utilização de projeções para cálculo do número de casos novos.

Parágrafo único. Excluem-se do cálculo de que trata o *caput* os magistrados que compõem a Administração.

**Art. 37.** A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá indeferir, de plano, as propostas de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

anteprojeto de lei de Tribunais que não cumpram os critérios da presente resolução.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38.** Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão, em até três anos, **extinguir ou readequar a estrutura** dos Postos Avançados existentes em sua jurisdição.

§ 1º Os Tribunais deverão promover a adequação da jurisdição em decorrência do determinado no *caput*, podendo adotar, conforme sua conveniência, **a conversão do Posto Avançado em Vara do Trabalho**, a justiça itinerante **ou** e o "Juízo 100% Digital", nos termos dos normativos próprios.

§ 2º Enquanto **não efetivadas as medidas previstas** a ~~extinção~~ no *caput*, o Tribunal definirá a lotação dos servidores e alocação de cargos em comissão e funções comissionadas nos Postos Avançados, preferencialmente em critérios similares aos estabelecidos para as unidades judiciárias de 1º grau.

§ 3º A movimentação processual dos Postos Avançados deverá ser excluída dos parâmetros de cálculo de lotação das Varas do Trabalho aos quais vinculados.

§ 4º A lotação e alocação de cargos em comissão e de funções comissionadas dos Postos Avançados deverão ser contabilizadas e registradas de forma apartada das Varas do Trabalho aos quais vinculados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 39.** Os Tribunais devem publicar no seu sítio eletrônico na internet a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) para todas as unidades do órgão, observadas as regras desta Resolução e disposições da Resolução CNJ n° 219/2016.

**Art. 40.** A lotação e distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções comissionadas, na forma prevista nesta Resolução, será revista pelos Tribunais, no máximo, a cada dois anos, a fim de promover as devidas adequações.

**Art. 41.** O Plenário do CSJT poderá, a requerimento do Tribunal, flexibilizar as regras previstas nesta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.

**Art. 42.** Os Tribunais deverão implementar o disposto nesta Resolução até 31 de dezembro de 2022, salvo no tocante aos dispositivos para os quais haja previsão de prazos específicos.

Parágrafo único. Os Tribunais encaminharão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, os estudos realizados com vistas ao cumprimento desta Resolução, acompanhados dos respectivos planos de ação e cronogramas.

**Art. 43.** Fica revogada a Resolução CSJT n° 63, de 28 de maio de 2010.

**Art. 44.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### Anexo I

<b>Órgãos Colegiados e Unidades da Administração Denominação Padronizada</b>
Tribunal Pleno
Presidência
Vice-Presidência Administrativa
Vice-Presidência Judicial
Vice-Presidência
Corregedoria Regional
Vice-Corregedoria Regional
Órgão Especial
Seção Especializada
Seção Especializada em Dissídios Individuais
Seção Especializada em Dissídios Coletivos
Turmas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## Anexo II

<b>Unidades da Área Judiciária</b> <b>Denominação Padronizada</b>
Gabinete de Desembargador
Gabinete de Juiz (Titular ou Substituto)
Foro
Secretaria de Vara do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Gerenciamento de Precedentes (ou) Centro de Inteligência
Ações Coletivas
Jurisprudência
Execução da Fazenda Pública
Recurso de Revista
Execução
Pesquisa Patrimonial
NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas)
CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas)
Central de Mandados
Posto Avançado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### Anexo III

<b>Unidades da Área Administrativa Denominação Padronizada</b>
Secretaria-Geral da Presidência
Cerimonial
Ouvidoria
Comunicação Social
Governança e Gestão Estratégica
Estatística
Auditoria Interna
Diretoria-Geral
Tecnologia da Informação e Comunicação
Gestão de Pessoas
Informações Funcionais
Desenvolvimento de Pessoas
Legislação de Pessoal
Saúde
Licitações e Contratos
Material e Logística
Manutenção e Projetos
Segurança e Transporte
Orçamento e Finanças
Contabilidade
Gestão Documental



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Anexo IV Escolas Judiciais

#### Fórmula para cálculo da lotação das Escolas Judiciais (Art. 14, caput)

Porte	Fórmula
Grande Porte	$SEJ = 0,005 \times PuAlTo$
Médio Porte	$SEJ = 0,006 \times PuAlTo$
Pequeno Porte	$SEJ = 0,008 \times PuAlTo$

**SEJ**= Lotação Máxima de Servidores na Escola Judicial

**PuAlTo**= Público Alvo da Escola Judicial: todos os Magistrados providos e toda a força de trabalho do órgão, composta por efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.

#### Fórmula para cálculo da lotação das Escolas Judiciais exclusivamente área judiciária (Art. 14, § 3º)

Porte	Fórmula
Grande Porte	$SEJ = 0,0036 \times PuAlAj$
Médio Porte	$SEJ = 0,0042 \times PuAlAj$
Pequeno Porte	$SEJ = 0,0060 \times PuAlAj$

**SEJ**= Lotação Máxima de Servidores na Escola Judicial

**PuAlAj**= Público Alvo da Escola Judicial: todos os Magistrados providos e/ou toda a força de trabalho do órgão lotada na área judiciária do TRT, composta por efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Anexo V**  
**Varas do Trabalho**

Secretaria			Gabinete Juiz Titular		
denominação padronizada	nível	número	denominação padronizada	nível	número
<b>Até 500 casos novos</b>					
Diretor de Secretaria	CJ3	1	Assistente de Juiz Titular	FC5	1
Calculista	FC4	1	Assistente de Gabinete de 1º Grau	FC4	1
<b>De 501 a 750 casos novos</b>					
Diretor de Secretaria	CJ3	1	Assistente de Juiz Titular	FC5	1
Calculista	FC4	1	Assistente de Gabinete de 1º Grau	FC4	1
<b>De 751 a 1.000 casos novos</b>					
Diretor de Secretaria	CJ3	1	Assistente de Juiz Titular	FC5	1
Calculista	FC4	2	Assistente de Gabinete de 1º Grau	FC4	1
<b>De 1.001 a 1.500 casos novos</b>					
Diretor de Secretaria	CJ3	1	Assistente de Juiz Titular	FC5	1
Calculista	FC4	2	Assistente de Gabinete de 1º Grau	FC4	1
<b>De 1.501 a 2.000 casos novos</b>					
Diretor de Secretaria	CJ3	1	Assistente de Juiz Titular	FC5	1
Assistente de Secretaria	FC4	1	Assistente de Gabinete de 1º Grau	FC4	2
Calculista	FC4	2			
<b>De 2.001 a 2.500 casos novos</b>					
Diretor de Secretaria	CJ3	1	Assistente de Juiz Titular	FC5	1
Assistente de Secretaria	FC4	1	Assistente de Gabinete de 1º Grau	FC4	2
Calculista	FC4	2			
<b>Acima de 2.500 casos novos</b>					
Diretor de Secretaria	CJ3	1	Assistente de Juiz Titular	FC5	1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assistente de Secretaria	FC4	1	Assistente de Gabinete de 1º Grau	FC4	2
Calculista	FC4	2			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Anexo VI**  
**Gabinetes de Desembargador**

DENOMINAÇÃO PADRONIZADA	NÍVEL	NÚMERO
<b>Até 500 casos novos</b>		
Assessor-Chefe	CJ3	1
Assistente de Gabinete	FC5	3
<b>De 501 a 750 casos novos</b>		
Assessor-Chefe	CJ3	1
Assistente de Gabinete	FC5	4
<b>De 751 a 1.000 casos novos</b>		
Assessor-Chefe	CJ3	1
Assistente de Gabinete	FC5	5
<b>De 1.001 a 1.500 casos novos</b>		
Assessor-Chefe	CJ3	1
Assessor	CJ2	1
Assistente de Gabinete	FC5	6
<b>De 1.501 a 2.000 casos novos</b>		
Assessor-Chefe	CJ3	1
Assessor	CJ2	1
Assistente de Gabinete	FC5	8
<b>Acima de 2.000 casos novos</b>		
Assessor-Chefe	CJ3	1
Assessor	CJ2	1
Assistente de Gabinete	FC5	10



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **Anexo VII**

### **Admissibilidade de Recursos de Revista**

$$\text{Lotação RR} = \frac{[LP] * [Tx Rec Ext2] * [N Desembargadores]}{5}$$

**Lotação RR:** soma da força de trabalho vinculada às atividades necessárias à admissibilidade de recurso de revista, independentemente da sua lotação.

**LP:** Média da lotação Paradigma dos gabinetes de desembargadores na jurisdição ordinária;

**Tx Rec Ext2:** Taxa de recorribilidade externa do 2º grau (Resolução CNJ N° 76/2009) do Regional;

**N Desembargadores:** Número de desembargadores na jurisdição Ordinária.



**Anexo VIII**  
**Processos Críticos e Temas Obrigatórios**

<b>Área Administrativa</b>
Administração Geral (área administrativa): licitação e contratos; pregões; compras diretas; controle patrimonial; gestão e fiscalização de contratos, em especial, de terceirização; obras e controle interno; gestão de manutenção e serviços.
Gestão de Pessoas: seleção, ingresso e lotação de servidores; acompanhamento e desenvolvimento de servidores; desenvolvimento organizacional e de pessoas; legislação de pessoal; formação e capacitação; pagamento de pessoal; benefícios; informações funcionais, e certificação digital
Governança e Gestão Estratégica: estatística, acessibilidade; sustentabilidade; gestão de processos, gestão de projetos
Tecnologia da Informação e Comunicação: governança de TIC, segurança da informação, desenvolvimento, infra-estrutura, atendimento, gestão de processos, gestão de projetos;
Auditoria Interna
Gestão Documental
Comunicação Social
Orçamento: gestão orçamentária, conformidade contábil, planejamento;
Segurança Institucional: segurança, transporte, inteligência
Saúde
<b>Área Judiciária</b>
Centros de inteligência: gestão de precedentes, gestão de ações coletivas
NUPEMEC e CEJUSCs
Pesquisa Patrimonial
Execução da Fazenda Pública (Precatórios)